



LEI Nº 3.856, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro individual por unidade habitacional em nosso município, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10.030-2/05, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para o fornecimento de *habite-se*, pela municipalidade, fica obrigada a instalação individual de distribuição de água, aferida por hidrômetros, em prédios residenciais e ou comerciais, qualificados como condomínios.

§1º Os prédios comerciais e ou residenciais que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão possuir hidrômetros individuais por unidade, para a aferição de consumo de água.

Art. 2º Os edifícios antigos estarão facultados em fazer adaptações das tubulações para efeito de medição individual e os projetos de edificações que se encontram na Prefeitura, para a aprovação, serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 14 de outubro de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Superintendente - SAMA

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo